

MUNICÍPIO DE
VILA POUCA DE AGUIAR
Presente à reunião da
Câmara Municipal
de
13 de Maio de 2021
DELIBERAÇÃO
Aprovado por
unanimidade.
O Presidente da Câmara Municipal



S. Miriam
10.5.2021

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
DIVISÃO DE AMBIENTE E URBANISMO
Setor de Planeamento e Ordenamento do Território

PROPOSTA N.º 80 /2021

Considerando que:

O regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) encontra-se definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

De acordo com o n.º 1 do artigo 115.º do RJIGT os planos territoriais podem ser objeto de alteração. Segundo o n.º 2, a alteração incide sobre o normativo e/ou parte da respetiva área de intervenção e decorre, entre outras situações, da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano;

Consequentemente, o artigo 118.º estabelece que os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes ou, sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos;

O Plano de Pormenor do Núcleo Histórico de Vila Pouca de Aguiar (PPNHVPA) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar em 15 de setembro de 2017, tendo sido publicado com o Aviso n.º 14473/2017 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017;

Contudo, decorridos 3 anos desde a entrada em vigor do PPNHVPA verifica-se que o mesmo se encontra desadequado em relação aos princípios de gestão urbanística. Apesar do mérito que o Plano teve, e tem, na proteção de conjuntos e de imóveis, entende-se que se deve proceder a ajustes pontuais da altura da fachada de alguns dos edifícios que compõem o núcleo histórico, com o seguinte propósito:

1. Conferir melhores condições de salubridade aos edifícios existentes, adaptando-os às normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente ao artigo 65.º do Regulamento Geral de Edificação e Urbanização (RGEU);
2. Proceder à correta integração dos edifícios com os adjacentes ou com o plano de fachada onde estão inseridos por apresentarem uma altura de fachada inferior a estes ou à dominante na frente urbana.

Tenho a honra de propor, ao abrigo do RJGT, que a Câmara Municipal delibere:

1. Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, articulado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJGT, que seja iniciado um procedimento de alteração do PPNHVPA, que decorrerá durante um período máximo de seis meses (6 meses), com o teor constante do documento anexo à presente proposta;
2. Dispensar o procedimento de alteração de avaliação ambiental, nos termos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 78.º do RJGT, visto que a mesma não será suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;
3. Fixar um prazo de 15 dias para participação preventiva, de forma a permitir a formulação de sugestões e a apresentação de informações no âmbito do procedimento de alteração.

Município de Vila Pouca de Aguiar, 10 de maio de 2021

O Vereador da Câmara Municipal

(Luís Filipe Nascimento Teixeira, Dr.)

